

COMDEMA PIRACAIA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



PARECER COMDEMA:

Ref. Manifestação do COMDEMA sobre a obra pública denominada “Piscinão” e a sua execução com recursos do FMSAI e itens da Ata de Registro de Preços vigentes no Município.

Piracaia, 1º de setembro de 2025.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACAIA

Senhor André Rogério

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

Senhor Reginaldo Dias Grunwald Neto

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, na forma regimental, vem, respeitosamente, perante V.Sa., apresentar o seu Parecer sobre:

- (1) a proposta de obra pública denominada “Piscinão”¹, a ser executada na região da rodoviária local, com 100 metros de extensão, capacidade de retenção de 1.357,20m³ de água e investimento estimado de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), exibida pela Secretária na 114ª Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada em 28/07/2025, no Salão Azul da Prefeitura de Piracaia;
- (2) a execução das obras do “Piscinão” com recursos do FMSAI – Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura e Ata de Registro de Preços vigentes no Município de Piracaia.

I. SOBRE A PROPOSTA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “PISCINÃO”

No contexto das cidades resilientes e sem prejuízo da confecção de um Plano Municipal de Drenagem pela Prefeitura de Piracaia, o qual nesta ocasião solicitamos formalmente a V.Sas., o COMDEMA reitera o seu incentivo à manutenção e à execução de melhoramentos na infraestrutura de drenagem de águas pluviais em nosso território, especialmente para combater alagamentos e transtornos à população, sempre com preferência às soluções baseadas na natureza (SBN), conforme orienta o artigo 2º, VIII da Lei Federal 14.904/2024 e o Plano Estadual de Adaptação e Resiliência Climática (PEARC).

Assim, considerando os croquis e as informações fornecidas na 114ª RO pela Secretária de Obras, complementados com Estudo Técnico Preliminar definitivo (fornecido em 14/08/2025), sob responsabilidade técnica, jurídica e compromisso da Secretaria com os princípios da Administração Pública, **o COMDEMA concorda, por maioria², com a atual proposta do projeto do “Piscinão” voltado a evitar inundações nas ruas Domingos Fiorellini e Afonso Rogério, no bairro Jardim Primavera (região da Rodoviária).**

¹ Trata-se de proposta de implantação de um reservatório de retenção de águas pluviais enterrado, com 100 metros de extensão, executado com aduelas de concreto armado com seção interna de 1,5 m x 2,0 m (largura x altura), em formato de "C", composto por: Corpo central: 50 metros de extensão; Abas laterais (2): 25 metros cada.

² A aprovação do projeto, por maioria, decorre do entendimento que também para este projeto deveria ter sido avaliada a execução de obra pública com solução baseada na natureza.

COMDEMA PIRACAIA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



Em relação à execução da obra pública, ressaltamos que a sua ocorrência está legalmente condicionada ao cumprimento das normas regulatórias, ambientais e urbanísticas aplicáveis, em especial quanto à necessária obtenção de licenças e/ou autorizações prévias, elaboração de estudos técnicos pertinentes e demais exigências, conforme o caso e urgência.

Não obstante, conforme se destaca do próprio Estudo Técnico Preliminar (fl. 13), recomenda-se a elaboração de projeto executivo com sondagem de solo, estudos hidráulicos detalhados, compatibilização com redes existentes, sobretudo por envolver área urbana consolidada, com infraestrutura básica implantada.

Por tratar de projeto em fase preliminar, solicita-se retorno ao COMDEMA em caso de alteração significa do seu objeto, considerando a possibilidade de alterações e informações baseadas em levantamentos topográficos e sondagens necessárias no local.

II. SOBRE OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO DO "PISCINÃO"

Por sua vez, no que diz respeito ao questionamento ao COMDEMA sobre a viabilidade de execução das obras do "Piscinão" via Ata de Registro de Preços vigentes no Município de Piracaia e com recursos do FMSAI – Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura (regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.773/2020), por cooperação **o COMDEMA se reserva a oferecer apenas orientações à Secretaria, sem caráter vinculativo.**

Isto porque, compete ao **COMDEMA controlar os recursos do FUMDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente** (regulamentado pela Lei Municipal n.º 2.672/2012), os quais não serão alocados na referida obra pública.

a) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: salvo juízo em contrário, a Ata de Registro de Preços vigente neste Município, vinculada à dotação orçamentária própria, poderá ser utilizada no caso se o projeto atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o artigo 85 da Lei de Licitações, segundo o qual:

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

b) RECURSOS DO FMSAI: o pedido de aprovação de recursos do FMSAI deve ser submetido ao Conselho Gestor daquele Fundo Municipal, conforme determina o art. 5º, III do Decreto Municipal n.º 4.773/2020.

De acordo com o artigo 4º do citado Decreto, o FMSAI possui Conselho Gestor próprio, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre os quais o COMDEMA detém direito a apenas duas vagas, sendo uma titular e uma suplente. Integram ainda o Conselho Gestor os seguintes membros:

- Diretor do Departamento de Meio Ambiente;
- Diretor do Departamento de Administração;
- Diretor do Departamento de Obras;
- Diretor do Departamento de Finanças;

COMDEMA PIRACAIA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



- 1 representante da sociedade civil, membro do COMDEMA (indicado pelo Conselho);
- 1 representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Educação, indicado por aquele colegiado;
- 1 representante da sociedade civil, membro de associação regularmente constituída.

Portanto, considerando a composição e a competência do Conselho Gestor do FMSAI, o COMDEMA, isoladamente, não detém atribuição para deliberar ou emitir parecer vinculativo quanto à aplicação de recursos do FMSAI em projetos específicos, como o “Piscinão”.

Sem mais, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
Thiago Henrique Caetano dos Santos Oliveira
Presidência

